



RESOLUÇÃO Nº 059/2017-CI/CCS
(revogada pela Resol. 008/2019-CI/CCS)

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 13/07/2017.

Kleber Guimarães
Secretário

Aprova alterações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PCF).

Considerando o disposto no Artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, aprovado pela Resolução nº 008/2008-COU.

Considerando o disposto na Resolução nº 076/2011-CI/CCS.

Considerando o contido no Ofício nº 026/2017-PCF.

Considerando o contido no Processo 1905/1998.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar alterações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (Resolução nº 076/2011-CI/CCS), conforme anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 07 de junho de 2017.

Prof. Dr. Roberto Kenji Nakamura Cuman.
Diretor.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 20/07/2017. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



Anexo

Alterações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas

...

Art. 3º O curso em nível de mestrado terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, e o curso de doutorado terá duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses, contados a partir da data de admissão.

...

Art. 6º ...

I - para o mestrado:

...

f) comprovante do exame de proficiência em língua inglesa de acordo com as normas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas;

...

II - para o doutorado:

...

j) comprovante do exame de proficiência em língua inglesa de acordo com as normas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas;

k) comprovante de pagamento.

...

Art. 7º ...

a) ser graduado em Farmácia ou área afins, em Instituição reconhecida pelo MEC;

...

Art. 10º. ...

§ 1º O coordenador e o coordenador-adjunto serão escolhidos dentre os membros do corpo docente e eleitos por todos os professores do Programa e estudantes regulares matriculados, tendo o voto dos docentes peso 03 (três) e dos discentes peso 01 (um).

...

Art. 24º. ...

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico, estabelecer as pautas destas;

III – promover ações com finalidades de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação;

IV - executar as deliberações do Conselho Acadêmico;

V - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento, quando for o caso;

VI - disponibilizar ao Conselho Interdepartamental do CCS, CEP e à PPG o calendário das principais atividades de pós-graduação;

VII - expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades de pós-graduação;

VIII - convocar a eleição dos membros do Conselho Acadêmico.

...

Art. 26º. ...

§ 5º A cada nova avaliação do PCF pela CAPES, o Conselho Acadêmico do Programa deverá avaliar o credenciamento de seu corpo docente, por meio da análise de sua contribuição didática, científica e de orientação de estudantes no período anterior, compreendido nos últimos 04 (quatro) anos, e também os pedidos de inclusão de novos docentes no Programa.

...



Art. 27º. ...

§ 1º Os membros do corpo docente envolvidos com orientação e responsáveis por disciplinas deverão oferecer pelo menos uma das disciplinas sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, a cada ano, caso contrário ficarão impedidos de aceitar novos orientandos e receber a verba do PROAP do ano vigente.

...

§ 3º O professor orientador deverá manter ao menos (1) um mestrando sob sua orientação, no ano vigente.

Art. 30º ...

§ 1º O professor orientador deverá ter no mínimo um orientando em nível de mestrado, salvo quando não houver aluno selecionado/aprovado para orientação pelo professor, condição essa que deverá ser avaliada pelo Conselho Acadêmico do PCF.

...

Art. 40º ...

§ 1º O rendimento escolar será expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente, com direito a crédito;

B = Bom, com direito a crédito;

C = Regular, com direito a crédito;

I = Incompleto: atribuído ao estudante que, tendo nível C ou superior, deixar de completar, por motivo justificado e comprovado, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas. É um conceito provisório que será transformado em A, B, C ou R, de acordo com a avaliação do professor responsável pela disciplina.

J = Abandono justificado: atribuído ao estudante que por motivo justificado e comprovado tenha abandonado a disciplina. É nível provisório que dá direito ao estudante de cursar novamente a disciplina, mediante nova matrícula, com possibilidade de obtenção de conceito A, B, C ou R;

R = Reprovado;

S = Suficiente;

...

Art. 41º A critério do Conselho Acadêmico do Programa, as disciplinas podem ser ministradas em idioma distinto do português.

Art. 42º O aluno que, com a anuência de seu orientador, solicitar cancelamento de matrícula em uma disciplina, enquanto não houver cumprido um terço de sua carga horária, não terá a referida disciplina incluída no seu Histórico Escolar. Tal cancelamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regulamentares.

Art. 43º Será desligado do PCF o estudante que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - obtiver conceito R em qualquer disciplina repetida;

II - obtiver 2 (dois) conceitos R em quaisquer disciplinas;

III - ultrapassar os prazos regimentais fixados neste regulamento;

IV - caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral.

Art. 44º Os estudantes desligados do PCF poderão reingressar no mesmo, observadas as seguintes condições:

I - deverá submeter-se a novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;



II - caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula, só poderá submeter ao Conselho Acadêmico pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas em que tenha obtido, no mínimo, conceito B;

III - nos casos em que o desligamento ocorrer após a aprovação do projeto de dissertação/tese, o orientador deverá submeter ao Conselho Acadêmico novo projeto, com justificativa circunstanciada, caso seja mantido o mesmo tema.

CAPÍTULO XI DOS CRÉDITOS

Art. 45º O PCF adotará o sistema de créditos, conforme os seguintes critérios:

- I - cada crédito teórico corresponderá a 15 horas/aula em disciplinas regulares do PCF;
- II - cada crédito prático corresponderá a 30 horas/aula de atividades práticas;
- III - as horas dedicadas à elaboração da dissertação não serão computadas para efeito de integralização dos créditos.

Art. 46º O número mínimo de créditos exigidos para o PCF será de 18 para o mestrado e de 28 para o doutorado.

§ 1º Mestrado: 07 créditos em disciplinas obrigatórias e 11 créditos em disciplinas eletivas.

§ 2º Doutorado: 07 créditos em disciplinas obrigatórias e 21 créditos em disciplinas eletivas.

Art. 47º Os créditos de mestrado realizados neste Programa serão aceitos em sua totalidade para os alunos que cursarem doutorado no PCF no prazo máximo de 5 anos a contar da data da defesa de dissertação.

Art. 48º Créditos obtidos em disciplinas de pós-graduação cursadas pelo pós-graduando no PCF e em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* poderão ser convalidados pelo Conselho Acadêmico.

§ 1º Serão aceitos 30% dos créditos cursados no PCF e em outros Programas a saber:

- I. Mestrado - 30% de 18 créditos = 6 créditos;
- II. Doutorado - 30% de 28 créditos = 8,4 créditos.

§ 2º Os créditos cursados em cursos de mestrado desta e de outras instituições serão aceitos para o curso de doutorado desde que cursados no prazo máximo de 5 anos a contar da data da defesa de dissertação.

§ 3º Para os fins do disposto neste Artigo, o candidato, ao requerer a seu orientador que submeta ao Conselho Acadêmico a proposta de convalidação de tais créditos, deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhados dos respectivos programas lecionados nas disciplinas cursadas.

§ 4º Apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

§ 5º Os créditos cursados por alunos não regulares no PCF terão validade de 2 anos para aproveitamento no Programa.

CAPÍTULO XII DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 49º. A dissertação ou tese será constituída por trabalho em que o candidato deverá expressar capacidade de sistematização e pesquisa.



Art. 50º O estudante requererá ao coordenador do PCF, com anuência do professor orientador, a defesa da dissertação ou tese, indicando provável período de defesa e com sugestão de composição de Banca Examinadora, que deverá ser aprovado pelo Conselho Acadêmico obedecendo às normas do programa.

Parágrafo único. A defesa da dissertação ou tese poderá ser pública ou em sistema de confidencialidade, presencial ou não presencial, obedecendo às normas fixadas pelo Conselho Acadêmico do PCF.

CAPÍTULO XIII DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 51º Terão direito aos benefícios da bolsa no PCF, mestrado e doutorado, de acordo com sua disponibilidade:

I - os discentes com dedicação exclusiva ao curso e que atendam aos critérios estabelecidos pela agência de fomento de pesquisa responsável pela bolsa de estudos;

II - os discentes que não possuam vínculo empregatício ou funcional;

III - os discentes que não possuam vínculo empregatício ou funcional em instituições federais de ensino superior, ou em cargos de docência semelhantes nas instituições de ensino superior, públicas estaduais.

Art. 52º A concessão de bolsas de mestrado e doutorado será realizada de acordo com o regulamento estabelecido pela Comissão de Bolsas especificamente para os processos de seleção de bolsistas e aprovado pelo Conselho Acadêmico do PCF.

Parágrafo único. revogado.

Art. 53º Para as Bolsas de doutorado todos os alunos regularmente matriculados no curso de doutorado, independente do ano de entrada e que não tenham recebido bolsa, terão direito a concorrer às bolsas disponíveis, mediante anuência do orientador.

Parágrafo único. O período de inscrição e seleção de bolsistas acontecerá duas vezes por ano ou quando houver um número maior de bolsas do que o número de alunos selecionados.

Art. 54º A bolsa poderá ser concedida por um período máximo de 24 meses para alunos de mestrado e de 48 meses para alunos de doutorado e de 48 meses para alunos de doutorado que tenham realizado doutorado sanduíche no exterior pelo período de, no mínimo 9 meses.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55º Este regulamento estará sujeito às demais normas estabelecidas para a pós-graduação da UEM.

Parágrafo único. Poderão ser apreciadas sugestões para modificações do presente regulamento que, se aprovadas por dois terços, no mínimo, da totalidade dos membros do Conselho Acadêmico do PCF, serão submetidas ao Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências da Saúde.

Art. 56º Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PCF ou pelo Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências da Saúde.